



## **ESTADO DE SÃO**

### **DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 597/2015**

**Dispõe sobre a revogação da Portaria CSPE nº 16, de 15 de setembro de 1999, que tratou da defesa da concorrência e restrições relativas à integração horizontal dos diversos Agentes de Distribuição na prestação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo.**

**A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007;**

**Considerando as competências e atribuições da ARSESP de regular, controlar e fiscalizar os serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo;**

**Considerando as contribuições recebidas no âmbito da Consulta e da Audiência Pública nº 07/2015, realizadas no período de 14/09/2015 a 16/10/2015;**

**Considerando que a Portaria CSPE nº 16/99 foi criada com o intuito de expandir a rede de distribuição de gás canalizado no estado de São Paulo, por meio da exploração de três áreas de concessão, por três empresas distintas, vedando que uma mesma empresa pudesse controlar mais de uma concessão no estado;**

**Considerando que o cenário em que foi criada a mencionada Portaria foi alterado, uma vez que as redes de distribuição alcançaram um significativo crescimento, abrangendo um grande número de usuários paulistas;**

**Considerando que a legislação que regula o regime jurídico da concessão dos serviços públicos, assim como os Contratos de Concessão e os regulamentos aplicáveis não preveem tais restrições, sendo, portanto, adequada a sua revogação;**



## ESTADO DE SÃO

Considerando que, nos termos do Relatório Circunstanciado da Audiência e da Consulta Pública nº 07/2015, a Agência entende que o fator de risco de concentração de poder econômico está mitigado, haja vista que o serviço de distribuição de gás canalizado já possui uma regulação estabelecida, com as regras previstas nos Contratos de Concessão, nas revisões tarifárias, nas normas do setor em vigor e na própria lei de Defesa da Concorrência, o que permite à Arsesp e aos órgãos de defesa da concorrência impor obrigações regulatórias e concorrenciais que impeçam práticas discriminatórias.

### DELIBERA:

Artigo 1º - Revogar a [Portaria CSPE nº 16, de 15 de setembro de 1999](#). Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP, AOS 02 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**José Bonifácio de Souza Amaral Filho**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de  
Mercados Respondendo como Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 13/12/2015

Este texto não substitui o publicado no D.O.E. de 13/12/2015